

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA

LEI Nº 5.779, DE 3 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 42.451.212,92, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 42.451.212,92 (quarenta e dois milhões quatrocentos e cinquenta e um mil duzentos e doze reais e noventa e dois centavos), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, a serem alocadas conforme Anexo Único.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de junho de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador
ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			42.451.212,92
11.025.26.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339014	2.899.0	100.000,00
		339040	2.899.0	110.000,00
11.025.26.122.1015.2935	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO, INVESTIMENTOS E SERVIÇOS DAS RESIDÊNCIAS E USINAS REGIONAIS	339036	2.899.0	330.000,00
11.025.26.122.2179.2350	GERENCIAR RECURSOS DE CONVÊNIOS	449051	2.500.1	135.079,49
		449052	2.500.1	150.711,08
		449051	2.700.0	17.452.309,63

		449052	2.700.0	7.244.560,45
		449093	2.700.0	16.811,30
11.025.26.122.2179.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	2.899.0	220.000,00
11.025.26.781.2180.1318	REALIZAR INFRAESTRUTURA E INVESTIMENTOS NOS AEROPORTOS E AERÓDROMOS	339039	2.501.0	323.504,02
		339039	2.753.0	290.237,67
		339039	2.899.0	3.000.000,00
11.025.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	449051	2.750.0	3.731.650,15
		339030	2.899.0	1.890.000,00
		339039	2.899.0	1.890.000,00
		449051	2.899.0	4.715.934,33
11.025.28.846.0000.0221	REALIZAR PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS REFERENTES A SERVIDORES ATIVOS E OUTROS (RPV E PRECATÓRIOS)	339091	2.899.0	850.414,80
TOTAL				R\$ 42.451.212,92

Protocolo 0049319112

LEI Nº 5.780, DE 3 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, até o valor de R\$ 31.287.670,25.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 31.287.670,25 (trinta e um milhões duzentos e oitenta e sete mil seiscentos e setenta reais e vinte e cinco centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no **caput** é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2023, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 31.287.670,25 (trinta e um milhões duzentos e oitenta e sete mil seiscentos e setenta reais e vinte e cinco centavos), em favor da unidade orçamentária Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de junho de 2024, 136º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
--------	---------------	---------	------------------	-------

	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			31.287.670,25
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	31.287.670,25
TOTAL				R\$ 31.287.670,25

ANEXO II
CRÉDITOPOR ANULAÇÃO REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			31.287.670,25
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.500.0	31.287.670,25
TOTAL				R\$ 31.287.670,25

ANEXO III
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES - DER			31.287.670,25
11.025.26.122.2179.2428	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	444042	2.500.0	1.287.670,25
11.025.26.782.2106.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	339014	2.500.0	3.678.394,13
		339030	2.500.0	10.093.515,66
		449030	2.500.0	16.228.090,21
TOTAL				R\$ 31.287.670,25

Protocolo 0049317918

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90161/2024/SUPEL/RO

Processo Administrativo: 0042.002402/2023-57

Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços comum de outsourcing de impressão e locação de impressoras - exceto papel A4, visando atender as necessidades de impressão da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP, Órgãos Vinculados (Palácio Rio Madeira - PRM) e TUDO AQUI (**COM POSSÍVEL MUDANÇA DE ENDEREÇO**), pelo período de 12 (doze) meses, para atender os interesses da Administração Pública.

Tipo: Menor Preço por Lote

Método De Disputa: Aberto

Valor Estimado: R\$ 359.037,84 (trezentos e cinquenta e nove mil, trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos)

Data de Abertura: 19 de junho de 2024, 10h00min (horário de Brasília - DF).

Endereço Eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h30min às 13h30min (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, gratuitamente no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.ou <https://rondonia.ro.gov.br/supel/>.

Outras informações através do telefone: (69) 3212-9243.

Porto Velho/RO, 03 de junho de 2024 .

Maria do Carmo do Prado

Pregoeiro (a)

Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL / RO

Protocolo 0049290585

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 133/2024/SUPEL-RO			
Origem:	Pregão Eletrônico nº 478/2023		
Data da Homologação:	23/04/2024	Processo nº	0021.138465/2022-16
Órgão Participante:	Polícia Militar - PM		
Órgão Gerenciador:	Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL		

CLÁUSULA I - IDENTIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(S) REGISTRADO(S).

A identificação dos detentores está inserida no anexo único desta ata.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de Lanche em kit Individual e água mineral, visando atender as necessidades da Polícia Militar - PM.

CLÁUSULA III - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A validade desta ata de registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA IV - DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Estado de Rondônia, após autorização expressa do órgão gerenciador – Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL. A adesão fica ainda condicionada às exigências dispostas no Art. 26 do Decreto Estadual nº 18.340/2013. As aquisições ou as contratações adicionais (caronas) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro dos preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA V - DA REVISÃO E CANCELAMENTO DO REGISTRO

De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei 8.666/93. Nos termos do Decreto Estadual 25.969 de 07 de abril de 2021, os preços registrados serão mantidos inalterados por todo o período de vigência da Ata de Registro de Preços - ARP, admitida sua revisão, para majorar ou minorar os preços registrados, em casos excepcionais, nas hipóteses legais e considerando os preços vigentes de mercado. A revisão de preços prevista no caput do artigo 23B do Decreto Estadual 25.969 precederá de requerimento: I - do detentor da ata, que deverá fazê-la antes do pedido de fornecimento e, instruindo seu pedido com documentação probatória de majoração de preço do mercado e a oneração de custos; ou II - pelo órgão participante ou órgão interessado, comprovando por meio de pesquisas de preços que há minoração do valor originalmente registrado. Nos termos do § 2º do Decreto 25.969/2021, se comprovada a majoração dos valores de mercado nas hipóteses da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, o órgão gerenciador da Ata convocará, antes da efetiva alteração de preços, as demais licitantes na ordem de classificação original para que manifestem interesse em manter

o preço original registrado em ata, de modo que, inexistindo interessados dispostos em manter o valor da ARP; os preços poderão ser revisados conforme disposto no caputartigo 23B.

Conforme disposto no § 4º do Decreto 25.969/2021. a revisão aprovada não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época do registro.

O Decreto Estadual 18.340/2013 dispõe ainda no artigo 25, sobre as hipóteses do cancelamento do preço registrado, que poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, **devidamente comprovados e justificados, por** razão de interesse público; ou II - a pedido do fornecedor

O preço registrado também poderá ser cancelado nas hipóteses do artigo 24 do Decreto Estadual 18.340/2013, quando o fornecedor descumprir total ou parcialmente as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado, ou sofrer sanção prevista na forma do artigo 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VI - DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA

A apresentação de novas propostas para compor o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada caso o melhor colocado no certame tenha seu registro cancelado ou revogado, nas hipóteses previstas no Decreto Estadual 18.340/2013.

Para o registro do preço dos demais licitantes será exigida a análise da habilitação.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

As condições gerais referentes ao fornecimento, tais como prazo e local de entrega e recebimento do objeto, obrigações da Administração e do fornecedor detentor do registro e penalidades, encontram-se definidas no Termo de Referência e Edital da licitação, partes integrantes da presente Ata.

É **vedado** o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços, conforme o disposto no §1º do artigo 15 do Decreto Estadual nº 18.340/2013.

A detentora do registro fica obrigada a atender a todas as ordens de fornecimento efetuadas pelo órgão participante, durante a vigência desta ata.

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

Fica a empresa detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o **ANEXOÚNICO** desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANEXO ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	Lanche em kit individual - GUAJARÁ-MIRIM	1.800,00	PESSOA	SERVIÇO	R\$ 28,20	R\$ 27,63	-2,02	R8 COMERCIO E SERVICOS LTDA

0002	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, acondicionada em garrafas de 500ml, lacrada (sem violação), embalagem individual, com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade para - GUAJARÁ-MIRIM	3.600,00	PESSOA	SERVIÇO	R\$ 1,46	R\$ 1,43	-2,05	R8 COMERCIO E SERVICOS LTDA
0003	Lanche em kit individual - PORTO VELHO E CANDEIAS DO JAMARI	15.000,00	PESSOA	SERVIÇO	R\$ 28,20	R\$ 16,89	-40,11	F F AZZI PARANHOS COMERCIAL LTDA
0004	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, acondicionada em garrafas de 500ml, lacrada (sem violação), embalagem individual, com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade para - PORTO VELHO E CANDEIAS DO JAMARI	20.000,00	PESSOA	SERVIÇO	R\$ 1,46	R\$ 1,46	0,00	F F AZZI PARANHOS COMERCIAL LTDA
0005	Lanche em kit individual - ARIQUEMES E JARU	5.200,00	PESSOA	SERVIÇO	R\$ 28,20	R\$ 22,90	-18,79	CASTOR PROMOCAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
0006	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, acondicionada em garrafas de 500ml, lacrada (sem violação), embalagem individual, com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade para - ARIQUEMES E JARU	9.000,00	PESSOA	SERVIÇO	R\$ 1,46	R\$ 1,42	-2,05	CASTOR PROMOCAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
0007	Lanche em kit individual - JI-PARANÁ E ROLIM DE MOURA	7.000,00	PESSOA	SERVIÇO	R\$ 28,20	R\$ 27,63	-2,02	CASTOR PROMOCAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
0008	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, acondicionada em garrafas de 500ml, lacrada (sem violação), embalagem individual, com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade para - JI- PARANÁ E ROLIM DE MOURA	10.000,00	PESSOA	SERVIÇO	R\$ 1,46	R\$ 1,43	-2,05	CASTOR PROMOCAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
0009	Lanche em kit individual - CACOAL E SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	4.000,00	PESSOA	SERVIÇO	R\$ 28,20	R\$ 27,63	-2,02	CASTOR PROMOCAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA

0010	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, acondicionada em garrafas de 500ml, lacrada (sem violação), embalagem individual, com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade para - CACOAL E SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	7.000,00	PESSOA	SERVIÇO	R\$ 1,46	R\$ 1,43	-2,05	CASTOR PROMOCAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
0011	Lanche em kit individual - VILHENA	4.000,00	PESSOA	SERVIÇO	R\$ 28,20	R\$ 28,20	0,00	B.R.Y CONSULTORIA LTDA
0012	ÁGUA MINERAL NATURAL SEM GÁS, acondicionada em garrafas de 500ml, lacrada (sem violação), embalagem individual, com certificados de autorizações dos órgãos competentes e com validade para - VILHENA	5.000,00	PESSOA	SERVIÇO	R\$ 1,46	R\$ 1,46	0,00	B.R.Y CONSULTORIA LTDA

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	Telefone
24.900.336/0001-79	R8 COMERCIO E SERVICOS LTDA	RUA JOÃO BATISTA NETO, 1523- A - NOVA BRASILIA	JI-PARANA - RO	ROSA DA SILVA DOS SANTOS	(69) 99293-6053
02.134.947/0001-10	F F AZZI PARANHOS COMERCIAL LTDA	AV. GETÚLIO VARGAS, 3730 - LIBERDADE	PORTO VELHO - RO	FABIOLA FRANÇA AZZI PARANHOS	(69)3221-5559 / 99284-1950 / 99343-3049
49.975.935/0001-82	CASTOR PROMOCAO E PRODUCAO DE EVENTOS LTDA	RUA SALVADOR, 2060 - SETOR 03	ARIQUEMES - RO	ALISSON ROBERTO CASTOR SANTOS	(69) 99964-8658
32.678.857/0001-51	B.R.Y CONSULTORIA LTDA	RUA HÉLIO MAGALHÃES, 131, SALA A - JARDIM FLORESTA	BOA VISTA - RR	BRUNO FURMAN	(95) 3623-4181/ 99175-7777

HAMILTON AUGUSTO LACERDA SANTOS JÚNIOR
Coordenador do Sistema de Registro de Preços/SUPEL
FABÍOLA MENEGASSO DIAS
Diretora Executiva/SUPEL
ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA
Superintendente Estadual de Compras e Licitações

Elaborado por:
PAULA CRISTIANA FERREIRA DE MORAES

Protocolo 0048997229